

SEGUNDA CÂMARA**SESSÃO DE 12/11/2024****ITEM 101**

101 TC-004658.989.23-1

Câmara Municipal: Bastos.**Exercício:** 2023.**Presidente:** Neuza Aparecida Tognon Jorge.**Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.**Fiscalizada por:** UR-18.**Fiscalização atual:** UR-18.

População do Município:	20.952 habitantes
Número de Vereadores	11
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	45,37% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	2,77% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 802.889,94 ¹ - 24,69%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,76% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **BASTOS**, relativas ao exercício de 2023.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Adamantina -UR/18** e, conforme Relatório inserido no evento nº 15, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

As audiências públicas para debater os planos orçamentários não foram transmitidas de forma virtual; não foram apresentadas demandas pela população durante as audiências públicas da LDO e LOA; as medidas de incentivo à participação popular nas audiências se mostraram insuficientes, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF; a Câmara não encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo

1 Execução Orçamentária

Ano	2020		2021		2022		2023	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.532.000,00		R\$ 2.540.000,00		R\$ 3.132.000,00		R\$ 3.252.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 2.532.000,00	100,00%	R\$ 2.540.000,00	100,00%	R\$ 3.132.000,00	100,00%	R\$ 3.252.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)							R\$ -	0,00%
Total disp. (D=B+C)	R\$ 2.532.000,00	100,00%	R\$ 2.540.000,00	100,00%	R\$ 3.132.000,00	100,00%	R\$ 3.252.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 558.242,38	22,05%	R\$ 107.061,11	4,22%	R\$ 815.708,31	26,04%	R\$ 802.889,94	24,69%
Saldo p/ ex. seg. (ref. D)					R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%

a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

A Câmara não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

O planejamento orçamentário da Câmara apresenta programa e ações genéricos, contendo metas baseadas em número de sessões e em percentual, fato que, além de importar em falta de transparência, impede a avaliação do desempenho da gestão da Administração, visto que o simples atendimento nada revela acerca da qualidade da gestão.

A.3. CONTROLE INTERNO

A atuação do controle interno mostra-se deficiente tendo em vista que por meio dos relatórios automatizados gerados por sistema de gestão pública, bem como dos relatórios no formato checklists não é possível identificar o que foi analisado dentro de cada item de verificação, além de não abordarem aspectos relativos aos apontamentos constantes nos relatórios da fiscalização dos exercícios anteriores e às recomendações exaradas nos julgamentos das contas; O controle interno não elaborou o seu Plano Operativo Anual, a fim de direcionar os trabalhos ao longo do exercício.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos, em grande parte, ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, de acordo com a jurisprudência desta Corte (Comunicado SDG nº 26/2023); o orçamento da Câmara mostrou-se consideravelmente superestimado, tendo em vista que o montante devolvido (R\$ 802.889,94) correspondeu a 24,69% do total.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A prorrogação do contrato temporário para o cargo de Assessor de Contabilidade por mais 12 meses não encontra amparo legal no Estatuto dos Servidores.

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificada a existência de ex-agentes políticos que possuem débitos com os cofres públicos do município de Bastos, os quais se encontram executados judicialmente.

B.5.3. GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL

- Pagamento de Gratificação por Desempenho Profissional a diversos servidores cujo percentual, em parte, foi definido com base na simples discricionariedade do Chefe do Legislativo concedente, não havendo quaisquer processos que indicassem critérios objetivos para sua concessão, com prejuízo aos princípios da isonomia e economicidade.

- Do total de R\$ 83.802,87 pagos no exercício a título de Gratificação por Desempenho Profissional, R\$ 26.605,42 escorram-se, unicamente, na discricionariedade da concedente; houve revogação parcial das portarias que concederam os percentuais de forma discricionária, excluindo dos pagamentos, a partir de novembro/2023, o percentual que excedia o valor das incorporações realizadas de forma objetiva e isonômica. Contudo, a Lei Municipal nº 1056/1993 continua vigente, abrindo possibilidades futuras de novas concessões de gratificações.

B.5.4. SERVIDORA APOSENTADA

A Câmara manteve em seu quadro de pessoal, por certo período, servidora efetiva que se encontrava aposentada, contrariando expressa previsão de lei local, artigo 69, VI do Estatuto dos Servidores do Município de Bastos, que determina que a aposentadoria do servidor titular acarreta a vacância do cargo público, e jurisprudência atual; a citada servidora aposentada foi exonerada a pedido em 03/07/2023.

B.6.1. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

A Câmara não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; até a data da fiscalização, as pendências apresentadas pelo Corpo de Bombeiros, relativas à sinalização de emergência, escadas interna e externa, corrimão e botijão de gás P-13, não haviam sido regularizadas.

C.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Realização de gastos com serviço de recuperação de dados em HD danificado, no montante de R\$ 5.644,80, que armazenava arquivos de suma importância como planilhas de conferência para folha de pagamento, balancetes mensais, atos da mesa, relatórios enviados ao AUDESP, controles bancários, além de armazenar documentos contábeis e fiscais dos últimos 12 anos, revelando ausência de rotinas de backup; ausência de pesquisas de preços e de justificativa para a não cotação/realização do serviço com empresas do município ou região; o montante gasto (R\$ 5.644,80) mostra-se bem superior às alternativas de backup existentes atualmente, como exemplo, HD externo, cujo preço encontrado na internet está na faixa de R\$ 460,00 a R\$ 530,00.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Câmara não disponibiliza em seus endereços eletrônicos as contas prestadas pelo Chefe do Executivo, não disponibilizando as íntegras dos processos de Contas Anuais da Prefeitura que tramitaram nesta Corte, com ofensa ao disposto no art. 49, da LRF.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento de recomendações desta Corte.

A Responsável pelas contas e Ordenadora de Despesas do período foi regularmente notificada (evento nº 20), sendo apresentadas as justificativas da Câmara (evento nº 61), pugnando pela regularidade dos demonstrativos

Em síntese, quanto ao “Elaboração do Planejamento Municipal”, atribuiu a baixa participação popular nas audiências públicas à falta de interesse dos munícipes, apesar da ampla publicidade dada às reuniões, bem como que estão sendo realizados estudos visando a implementação de novos mecanismos facilitadores para aumentar a participação dos cidadãos e criar mecanismos que solucionem a questão do encaminhamento formal das demandas da população ao Executivo.

No que se refere ao “Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais”, ressaltou que é realizado pelos próprios vereadores e pelas Comissões Permanentes, com base no Regimento Interno, sendo que os dados podem ser verificados por meio do Portal da Transparência da Prefeitura.

Informou, ainda, que a Câmara está revisando sua legislação para criar uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas pelo Executivo Municipal.

Em relação ao “Planejamento dos programas e ações do Legislativo”, esclareceu que a Câmara já está implementando medidas saneadoras necessárias para estabelecer metas e parâmetros claros de medição, visando à aferição da eficiência e eficácia dos programas assumidos

No tocante ao “Controle Interno”, destacou a sua importância conforme os artigos da CF e LRF, bem como que é composto por servidores efetivos e está regulamentado, embora reconheça a necessidade de melhorias.

No que tange ao item “Repasses financeiros recebidos e devolução”, argumentou que está estudando a possibilidade de devolução antecipada de valores.

Em relação ao item “Contratações de pessoal por tempo determinado”, asseverou que a prorrogação do contrato temporário de um assessor de contabilidade foi uma medida excepcional baseada em parecer jurídico, até a deflagração de concurso público para provimento de diversos cargos da Edilidade.

A respeito do item “Vereadores”, alegou que a própria fiscalização confirmou que as medidas administrativas e judiciais visando a proteção ao erário já foram tomadas, com a inscrição em dívida ativa e ingresso de ação judicial de cobrança.

Quanto à “Gratificação por Desempenho Profissional”, afirmou que a gestora à época herdou a situação, com todos os atos administrativos de concessão e/ou incorporação do citado benefício sendo editados em exercícios anteriores.

Ressaltou que as contas do exercício de 2019 da Câmara foram julgadas regulares por esta Corte, sendo relevada a referida gratificação.

Informou, ainda, que a Edilidade editou a Portaria nº 40, de 01/11/23, que suspendeu os pagamentos de gratificação por desempenho sem critérios objetivos, demonstrando respeito às decisões deste Tribunal.

No que se refere à “Servidora Aposentada”, esclareceu que foi exonerada a pedido em 03/07/23, através da Portaria nº 022/2023.

Com relação ao “Auto de vistoria do corpo de bombeiros”, asseverou que está envidando esforços no sentido de obter o respectivo certificado, fato que poderá ser verificado pela próxima fiscalização.

No tocante ao item “Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas”, argumentou que está buscando implementar mecanismos de segurança e integridade de informações de todos os seus sistemas e bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de *backups*.

Por fim, no que tange ao item “Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência”, alegou que a falha foi alvo de correção pela Câmara, o que pode ser verificado pelo acesso ao *site* oficial.

MPC opinou pela irregularidade dos demonstrativos, tendo em conta as falhas destacadas nos itens “Elaboração do Planejamento Municipal”, “Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais”, “Controle Interno”, “Repasse financeiros recebidos e devolução” e “Gratificação por desempenho profissional” (evento nº 68).

As últimas contas da Câmara Municipal de Bastos foram assim apreciadas:

Exercício	Processo nº	Julgamento
2022	TC-4423.989.22	Irregular ²
2021	TC-6088.989.20	Irregular ³
2020	TC-3393.989.20	Irregular ⁴

É o relatório.

² Relator E. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. Irregulares em face da manutenção da concessão de Gratificação por Desempenho Profissional de modo discricionário e subjetivo, em infringência aos princípios da isonomia, economicidade e transparência.

³ Relator E. Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo. Irregulares em face da manutenção da concessão de Gratificação por Desempenho Profissional de modo discricionário e subjetivo, em infringência aos princípios da isonomia, economicidade e transparência, bem como a incorreta incorporação desse benefício. Recurso ordinário em trâmite.

⁴ Relator E. Conselheiro Dimas Ramalho. Irregulares em face da manutenção da concessão de Gratificação por Desempenho Profissional de modo discricionário e subjetivo, em infringência aos princípios da isonomia, economicidade e transparência, bem como a incorreta incorporação desse benefício. Recurso ordinário não provido.

GCCCM**PRIMEIRA CÂMARA****– SESSÃO DE 12/11/2024 –****ITEM 101**

Processo: TC-4658.989.23-1
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de BASTOS
Exercício: 2023
Responsável: Neuza Aparecida Tognon Jorge - Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.23
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219).

População do Município:	20.952 habitantes
Número de Vereadores	11
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	45,37% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	2,77% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 802.889,94 - 24,69%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,76% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

EMENTA: EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. GRATIFICAÇÕES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. REGULARES, COM RESSALVAS.

A Origem cumpriu os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (2,77%), nos dispêndios com a folha de pagamento (45,37%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,76%); e, também, quanto aos pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

No tocante à execução orçamentária, houve devolução de R\$ 802.889,94 ao Executivo.

De início, cumpre observar que, no tocante às restrições fiscais do último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.

A respeito dos itens “Elaboração do planejamento municipal” e “Acompanhamento das políticas públicas”, recomendo à Edilidade para que incentive a participação popular nas audiências públicas, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF⁵ e formalize regimento para criação e funcionamento de comissão objetivando o levantamento das demandas da população, bem como instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF.

Sobre o “Planejamento dos programas e ações do Legislativo”, oriento ao Legislativo para que aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais.

No que se refere ao “Controle interno”, alerto à Câmara para que busque a eficiência do referido controle, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

No tocante à execução orçamentária dos recursos transferidos, a título de duodécimos, pelo Poder Executivo, advirto à Edilidade para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF, bem como observe o Comunicado SDG nº 26/2023⁶ quanto à devolução periódica dos duodécimos.

⁵ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009](#)).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.

⁶ “O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a partir da próxima legislatura - 2025 - as Câmaras Municipais deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte.

Independentemente desse novo regimento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.” (gn)

Quanto ao item “Contratações de pessoal por tempo determinado”, recomendo ao Legislativo para que regularize a situação do cargo de Assessor de Contabilidade.

Em relação aos anteriores acordos de parcelamento de agentes políticos, a fiscalização informou que houve a inscrição dos débitos na dívida ativa municipal, bem como o ajuizamento de ações de execução fiscal.

A inspeção constatou o pagamento de “Gratificação por Desempenho Profissional”, limitada a 40% dos vencimentos, mediante o cumprimento de requisitos objetivos e isonômicos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.056/1993, no valor total de R\$ 57.197,45.

Entretanto, a fiscalização verificou que a concessão da referida gratificação conta com parcela discricionária e subjetiva (montante total de R\$ 26.605,42), que atenta contra o princípio da isonomia e transparência, na medida em que o *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.056/1993⁷ concede ao Presidente da Câmara a prerrogativa de proceder à ascensão das referências da gratificação por desempenho profissional a qualquer tempo, sem qualquer apuração em processo transparente e com critérios objetivos.

Considerando as determinações desta Corte, a Câmara editou a Portaria nº 040/2023, de 01/11/2023⁸ (evento nº 15.36), que excluiu o pagamento da parcela da

⁷ Art. 6º - Cabe ao Presidente da Câmara, a qualquer tempo, proceder a ascensão das Referências Alfabéticas da Gratificação por Desempenho Profissional do Secretário Legislativo de Administração, do Auxiliar do Secretário Legislativo de Administração, do Assessor de Contabilidade, e Secretário Jurídico, e, por indicação destes, nos seus respectivos Órgãos, dos demais funcionários do quadro de cargos públicos do Anexo I.

⁸ Neusa Aparecida Tognon Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no relatório de fiscalização dos exercícios 2021 e 2022, para que seja cessado o pagamento da parcela da Gratificação por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993) que não decorra de critério objetivo de tempo em exercício do cargo, ressalvado os percentuais já incorporados.

RESOLVE:

I. Revogar parcialmente a Portaria nº 96/049 de 23/12/1996, para excluir o percentual de 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento) dos 40% (quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido a Servidora Terezinha Elisa Teles de Carvalho, lotada no cargo de Secretário Legislativo de administração, a partir do dia 01 de novembro de 2023, ressalvados os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

II. Revogar parcialmente a Portaria nº 014 de 22/03/1999, para excluir o percentual de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento) dos 40%(quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido ao Servidor José Cícero da Silva, lotado no cargo de Motorista, a partir do dia 01 de novembro de 2023 ressalvado os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

“Gratificação por Desempenho Profissional” que não decorra de critério objetivo de tempo em exercício do cargo, ressalvado os percentuais já incorporados.

Como destacado pela fiscalização, todos os servidores deixaram de receber os adicionais da referida gratificação a partir de novembro/2023.

Não desconheço que o apontamento tenha contribuído para a irregularidade das contas pretéritas, entretanto, tendo em vista a medida efetiva adotada pela Responsável, em seu primeiro ano de mandato, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada.

No entanto, recomendo ao Legislativo para que reavalie os termos da citada Lei Municipal nº 1.056/1993, evitando novos pagamentos da espécie.

Quanto à “Servidora aposentada”, a fiscalização informou que foi exonerada em 03/07/2023.

No tocante ao “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”, recomendo à Edilidade para que adote providências visando à obtenção da referida licença.

A respeito do item “Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas”, acompanho a manifestação do MPC e alerto à Edilidade para que na celebração de contratos administrativos, examine o contido na CF, Lei de Licitações e Súmulas emitidas por esta Corte, quanto à formalidade, transparência, competitividade, pesquisa de preços e dispensa licitatória.

Por fim, sobre o item “Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência”, a Câmara deve atentar a Lei nº 12.527/11 (Lei

III. Revogar parcialmente a Portaria nº 034 de 30/09/1999, para excluir o percentual de 13,34% (treze vírgula trinta e quatro por cento) dos 40% (quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido ao Servidor Paulo Cezar Bernardelli, lotado no cargo de Técnico de Informática, a partir do dia 01 de novembro de 2023 ressalvado os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

IV. Revogar parcialmente a Portaria nº 032 de 22/12/2008, para excluir o percentual de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento) dos 40% (quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido ao Servidor Valdir Jacinto dos Santos, lotado no cargo de Contínuo, a partir do dia 01 de novembro de 2023, ressalvado os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

V. Revogar parcialmente a Portaria nº 032 de 22/12/2008, para excluir o percentual de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento) dos 40% (quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido ao Servidor Francisco Ferreira da Silva, lotado no cargo de Zelador, a partir do dia 01 de novembro de 2023, ressalvado os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

VI. Revogar parcialmente a Portaria nº 08 de 19/02/2019, para excluir o percentual de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento) dos 40% (quarenta por cento) de Gratificação Por Desempenho Profissional (artigo 5º, §1º da Lei Municipal 1056/1993), concedido ao Servidor Vinicius Tolentino Mantovani, lotado no cargo de Contínuo, a partir do dia 01 de novembro de 2023, ficando ressalvado os percentuais já incorporados, conforme dispõe artigo 6º, §2º da Lei Municipal 1056/1993).

de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo.

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de BASTOS**, relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação à Responsável **Sra. Neuza Aparecida Tognon Jorge - Presidente da Câmara à época.**

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que incentive a participação popular nas audiências públicas; formalize regramento para criação e funcionamento de comissão objetivando o levantamento das demandas da população; instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária; aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF, bem como observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos; regularize a situação do cargo de Assessor de Contabilidade; regularize a situação do cargo de Assessor de Contabilidade; evite pagamentos de gratificações de modo discricionário e com critérios subjetivos; adote providências visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; na celebração de contratos administrativos, examine o contido na CF, Lei de Licitações e Súmulas emitidas por esta Corte, quanto à formalidade, transparência, competitividade, pesquisa de preços e dispensa licitatória; e, atente a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26